

REQUERIMENTO Nº /2015
(Do Senhor FÁBIO REIS)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.745, de 2015, que altera a redação do art. art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a “Quando a apreensão, remoção e guarda do veículo ou animal levado à hasta pública houver sido realizada pela Polícia Rodoviária Federal, os valores devidos a título de despesas com remoção e guarda destes bens serão destinados à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Estado onde a apreensão, retenção e guarda ocorreu”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 1.745, de 2015, que altera a redação do art. art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a “Quando a apreensão, remoção e guarda do veículo ou animal levado à hasta pública houver sido realizada pela Polícia Rodoviária Federal, os valores devidos a título de despesas com remoção e guarda destes bens serão destinados à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Estado onde a apreensão, retenção e guarda ocorreu”, tendo em vista que a matéria não é idêntica tampouco correlata ao Projeto de Lei do Senado Federal – PLS 454/2012 que tramita na Câmara dos Deputados sob o número 8085/2014 que trata de horários em que condutores em formação podem trafegar nas vias públicas.

JUSTIFICATIVA

O PL 8085/2014 (PLS 454/2012), embora altere dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, disciplina que “O Contran fixará a carga horária mínima a ser exigida para a prática de direção em vias públicas durante o processo de aprendizagem.” Ou seja, o projeto trata de

estabelecer horários definidos para que os veículos das autoescolas, agora denominadas de Centro de Formação de Condutores, possam trafegar nas vias públicas.

Este aspecto da lei em nada se assemelha aquele tratado no Projeto de Lei nº 1.745, de 2015, que altera a redação do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar que “Quando a apreensão, remoção e guarda do veículo ou animal levado à hasta pública houver sido realizada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), os valores devidos a título de despesas com remoção e guarda destes bens serão destinados à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Estado onde a apreensão, retenção e guarda ocorreu”.

O que o PL 1.745/2015 pretende é corrigir um grave erro que vem sendo cometido em prejuízo da Polícia Rodoviária Federal que teve suas atribuições ampliadas no que concerne às suas obrigações sem o consequente aporte orçamentário e financeiro para tanto. Se não destinarmos recursos para custear esta função largamente exercida pela PRF acabaremos por injustiçar uma categoria que tem sido obrigada a atuar como guardião de patrimônio alheio sem os meios de proteger tais bens.

Como dito, tratam os projetos de assuntos totalmente diferentes, não havendo razão para tramitação conjunta motivo pelo qual solicitamos o desapensamento para que as referidas matérias possam tramitar em separado.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

Deputado **FÁBIO REIS**
PMDB/SE